Assistir tecnicamente ao Diretor em questões pertinentes as atividades de sua responsabilidade, bem como representá-las ou substituí-lo, quando formalmente designado;

Realização de vistorias técnicas conjuntas com os setores da fiscalização ambiental e urbanística em ações de rotina, quando requisitado;

Emitir relatórios periódicos das ações de fiscalização;

Emitir relatórios referentes aos procedimentos e ações do Departamento;

Dar o suporte administrativo às ações a serem efetuadas pelos técnicos do Departamento;

Organizar e manter banco de dados do Departamento;

Receber e organizar procedimentos fiscais;

Executar outras atividades inerente ao cargo.

Coordenador Técnico do Centro de Estudos Ambientais

Competência: Promover a administração do Centro de Estudos Ambientais com proposição, planejamento e coordenação da execução das rotinas dos serviços e demais atividades definidas pelo Instituto.

Atribuições:

Agendar, elaborar, propor e controlar a agenda anual de programação dos eventos do Instituto, assim como coordenar ações, eventos, projetos e programas na área da educação ambiental informal;

Prever e/ou articular-se com demais órgãos e entidades públicas ou privadas, com vistas ao estabelecimento de parcerias para a obtenção de recursos materiais, financeiros e tecnológicos necessários ao funcionamento eficaz do Centro de Estudos Ambientais;

Propor normas de procedimentos para utilização dos recursos do Centro de Estudos Ambientais;

Propor e auxiliar na elaboração de projetos e programas relacionados à educação ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável local;

Operar e zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e da infraestrutura predial do Centro de Estudos Ambientais.

Promover e manter o Centro de Estudos Ambientais como referência em educação e informações ambiental do Município;

Executar outras atividades inerente ao cargo.

Coordenador Técnico de Unidades de Conservação

Competência: Coordenar as unidades de conservação da natureza de competência municipal.

Atribuições:

Coordenar as unidades de conservação da natureza de competência municipal; Promover as reuniões dos conselhos gestores municipais das unidades de conservação;

Representar o instituto nos demais conselhos gestores de unidades de conservação de competência estadual e federal;

Elaborar estudos e propor a criação, alteração e melhorias das unidades de conservação municipal;

Elaborar termo de referência para serviços inerentes;

Auxiliar na elaboração de projetos e planos ambientais dos demais departamentos, inclusive emitindo registro de responsabilidade técnica ou autoria de projetos;

Realizar vistorias Técnicas;

Substituir ou acompanhar o Diretor/Superintendente em reuniões sempre que necessário;

Elaborar planilhas, termo de referência, editais e outros formatos de contratação e convênios;

Avaliar continuamente os procedimentos operacionais e de funcionamento das unidades de conservação municipais;

Emitir relatórios e pareceres técnicos mediante análise dos processos ou requisições que tratam se de sua competência;

Executar outras atividades inerente ao cargo.

Coordenador Técnico de Projetos

Competência: Coordenar os projetos ambientais de interesse do Instituto.

Atribuições:

Elaborar, analisar, emitir pareceres e aprovar projetos;

Auxiliar na elaboração de projetos urbanísticos e ambientais, inclusive emitindo registro de responsabilidade técnica ou autoria de projetos;

Elaborar planilhas, termo de referência, editais e outros formatos de contratação e convênios;

Emitir anotação de responsabilidade técnica, sempre que necessário;

Assessorar o Superintendente no que for solicitado;

Auxiliar o Departamento do Fundo de Meio Ambiente nas questões pertinentes ao setor;

Atender e orientar requerentes e/ou profissional.

Realizar vistorias Técnicas;

Substituir ou acompanhar o Diretor/Superintendente em reuniões sempre que necessário;

Executar outras atividades inerente ao cargo.

<u>L E I Nº 3.843, DE 04 DE FEVEREIRO</u> <u>DE 2019.</u>

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA O SALÁRIO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 1º O salário do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.941, de 30 de abril de 2008, passa a ser de 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O salário mencionado no caput obedecerá o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de fevereiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO
Prefeito

L E I Nº 3.844, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

<u>AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO</u> <u>CECILIANO JORDÁO</u>

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.849, DE 3 OUTUBRO DE 2007 E

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis Ano XV - nº 996 - 05 de Fevereiro de 2019

20

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.849, de 3 de outubro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no grupo funcional infraestrutura e no funcional superior o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda." (NR)

"Art. 6º Os Auditores-Fiscais ficam submetidos a Jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho e em regime de exclusividade.

Parágrafo único. A sujeição à Jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho implica exclusão, por incompatibilidade, de qualquer gratificação ou adicional vinculados a jornadas ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica." (NR)

"Art. 7º A investidura no cargo de Auditor da Receita Municipal – AFRM depende de aprovação em concurso público de provas e títulos." (NR)

Art. 10. (Revogado).

"Art. 12. A promoção dos Auditores-Fiscais, enquadrados em anexo desta Lei, consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade, após serem satisfeitos os seguintes requisitos:

a) estabilidade no cargo para os integrantes da Classe Inicial;

b) quatro anos ininterruptos de efetivo exercício, no mínimo, na classe em que estiver posicionado;

c) não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido no inciso anterior, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que recomeçará a contagem.

§ 1º Para efeito de promoção, as licenças e os afastamentos sem remuneração não são contados como tempo de efetivo exercício.

§ 2º O Auditor-Fiscal, depois de cumprido o estágio probatório, passa automaticamente à Classe I." (NR)

Art. 13. (Revogado).

"Art. 15. Os Auditores-Fiscais da Receita Municipal serão remunerados sob a forma de vencimento, cujos valores, a partir da publicação desta Lei encontramse na tabela constante do Anexo I.

Parágrafo único. Os Auditores- Fiscais da Receita Municipal farão jus aos reajustes e demais vantagens concedidas ao funcionalismo público municipal." (NR)

"Art. 16. Os ocupantes do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal receberão o adicional de produtividade de que trata o art. 61 da Lei municipal nº 412/L.O, de 20 de fevereiro de 1995."

§ 1º O adicional de produtividade a que se refere o caput poderá equivaler, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor, conforme a Tabela do Anexo I.

"§ 2º O Auditor-Fiscal da Receita Municipal que acumular pontos além do limite mensal estabelecido para a gratificação por produtividade terá a parcela de pontos excedentes lançada no cálculo para gratificação do mês imediatamente subsequente, nas condições estabelecidas no Decreto."

"§ 3º A pontuação excedente não poderá ser aproveitada para pagamento de gratificação por produtividade em período distinto do mês imediatamente subsequente."

"§ $4^{\rm o}$ O adicional de produtividade fiscal exclui o pagamento de horas extraordinárias"

"§ 5º Caberá ao Poder Executivo, mediante Decreto, a regulamentação do procedimento administrativo para pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal" (NR)

Art. 20. (Revogado).

Art. 21. (Revogado).

"Art. 23. [...]

[...].

VI - possuir carteira de identidade funcional, sendo-lhe asseguradas, na própria carteira, a requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

VII - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - tomar ciência, pessoalmente, de atos e termos dos processos em que atuar podendo representar e recorrer das decisões contrárias aos interesses da Fazenda Municipal.

§ 1º O resultado dos exames, as informações e os documentos devem ser conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

§ 2º O Secretário Municipal de Fazenda baixará as normas relativas ao modelo, controle, uso e confecção da carteira a que se refere o inciso I deste artigo." (NR)

Art. 24. (Revogado).

"Art. 27. Aos Agentes Fiscais Fazendários lotados no Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, ficam estendidas os deveres e vedações e a produtividade fiscal previstas respectivamente nesta Lei:" (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a data do dissídio coletivo dos servidores públicos municipais, ficando revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANEXO I

 TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL E AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO

 Carreira/Classe
 Classe Inicial
 Classe I
 Classe III
 Classe IV
 Classe Especial

 Auditor Fiscal
 10.422,20
 12.876,45
 13.842,18
 14.880,35
 16.070,78
 17.436,79

QUADRO II

TABELA DE	TABELA DE ENQUADRAMENTO DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL		
Auditor Fiscal	Referência Atual	300 – B	
Additor Fiscal	Novo Enquadramento	Classe I	

QUADRO III

TABELA DE ENQUADRAMENTO DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO			
Agente Fiscal	Referência Atual	204 - L	204 – M
Fazendário	Novo Enquadramento	Classe Especial	Classe Especial

ANEXO II

TABELA I – FAIXAS DE PONTUAÇÃO X PRODUTIVIDADE

001 até 999 pontos.	12,5 % de produtividade
1000 até 1999 pontos	25 % de produtividade
2000 até 2999 pontos	37,5 % de produtividade
A partir de 3000 pontos	50 % de produtividade"

TABELA II - PONTUAÇÃO PARA AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

PONTUAÇÃO POSITIVA

A) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

CóD.	ATOS	PONTOS
A1 A2	Despacho em processo de Inscrição Pessoa Jurídica com Diligência Fiscal Parecer em processo de Cadastro Mobiliário	30,0
A3	Despacho em processo de Cadastro Moontano Despacho em processo de Alteração Cadastral com Diligência Fiscal	30,0
A4	Despacho em processo de Inscrição de Autonomia Localizada com Diligência Fiscal	30,0
A5	Despacho em processo de Inscrição de Autonomia Não Localizada	20,0
A6	Parecer em processo de Consulta Tributária	50,0
A7	Despacho em processo de ITBI	30,0
A8	Despacho Cadastramento Imobiliário com Diligência Local	30,0
A9	Parecer em processo de Avaliação Imobiliária	30,0
A10 A11	Despacho em processo de Remembramento e Desmembramento c/ Diligência Local	20,0
A11	Parecer em processo de Avaliação de ITBI Parecer em solicitação de isenção ou imunidade de Tributos	30,0 70,0
A12	Despacho em solicitação de cancelamento de créditos tributários	40,0
A14	Despacho em comunicação de não faturamento de ISSQN	30,0
A15	Despacho em processo de paralisação ou reinício de atividades	30,0
A16	Parecer em processo de Remissão de Débitos	70,0
A17	Despachos em processo de outros pedidos	20,0
A18	Despacho em processo de Baixa de Inscrição	20,0
A19	Parecer em processo de Defesa de Auto de Infração	30,0
A20	Despacho em processo de Defesa de Notificação ou Intimação	20,0
A21	Parecer em processo de Defesa de Interdição ou Cassação	70,0
A22	Despacho em processo de Inscrição Rudimentar com diligência Local	20,0
A23	Notificação (Para Intimação e Advertência)	10,0
A24	Notificação (Termo de Abertura ou Encerramento de Vistoria Fiscal)	10,0
A25	Parecer em Processo do Tribunal de Contas	70,0
A26	Parecer em processos de Royalties	70,0
A27 A28	Interdição de Estabelecimento Cassação de Alvará de Licença	90,0
A29	Despacho em processos de Parcelamento de débitos	20,0
A30	Despacho em processo de Mudança de Utilização	30,0
A31	Despacho processo de Revisão de Área de Cadastro com Diligência	30,0
A32	Despacho processo de Revisão de Valor do IPTU	20,0
A33	Despacho processo de Transferência de Propriedade	20,0
A34	Parecer em processo de Restituição de Valores	50,0
A35	Despacho em processo de Lançamento de Créditos Tributários Diversos	30,0
A36	Plantão: interno ou externo, dias úteis	90,0
A37	Plantão: sábados, domingos e feriados	140,0
A38 A39	Plantão de sobre aviso	90,0 40,0
A39 A40	Plantão para atendimento via Internet Plantão em Postos Avançados (por dia de trabalho)	90,0
A41	Procedimento por meios eletrônicos - (por procedimento)	10,0
A42	Levantamento de Tributos por Exercício ou Fração	140,0
A43	Levantamento de Tributos por Estimativa por Exercício ou Fração	140,0
A44	Levantamento de Tributos por Arbitramento por Exercício ou Fração	140,0
A45	Vistoria Fiscal Através de Processo Administrativo (denúncia)	10,0
A46	Vistoria Fiscal Dirigida, por Ordem de Serviço, a Empresas de Pequeno Porte (pontuação por dia de trabalho)	10,0
A47	Vistoria Fiscal Dirigida, por Ordem de Serviço a Empresas de Médio Porte (pontuação por dia de trabalho)	30,0
A48	Vistoria Fiscal Dirigida, por Ordem de Serviço - Empresas de Grande Porte (pontuação por dia de trabalho)	60,0
A49	Análise Fiscal em Livros Contábeis (por exercício)	60,0
A50	Análise Fiscal em Livros Fiscais (por exercício)	60,0
A51	Auditoria Fiscal ou Perícia, por Ordem de Serviço a Empresas de Pequeno Porte (pontuação por dia de trabalho) Auditoria Fiscal ou Perícia, por Ordem de Serviço a Empresas de Médio Porte	40,0
A52	Auditoria Fiscai ou Pericia, por Ordem de Serviço a Empresas de Medio Porte (pontuação por dia de trabalho) Auditoria Fiscal ou Perícia, por Ordem de Serviço a Empresas do Simples Nacional	600,0
A53	Auditoria Fiscai ou Pericia, por Ordem de Serviço a Empresas do Simples Nacional (pontuação por dia de trabalho) Auditoria Fiscal ou Pericia, por Ordem de Serviço a Empresas de Grande Porte	50,0
A54 A55	(pontuação por dia de trabalho) Apreensão por Procedimento Fiscal (por Termo)	90,0
A56	Auditoria ou Perícia Fiscal (por Exercício ou Fração)	90,0
A57	Serviço em substituição ao Gerente/Coordenador/Diretor/Chefe de Serviço (por dia em substituição)	140,0
A58	Participação em cursos (por dia de afastamento)	140,0
A59	Atividade específica designada pela Autoridade Competente	90,0
A60	Afastamento por Motivo de Lei (por dia de afastamento)	30,0
A61	Despacho em Processo de Consulta Prévia	30,0
A62	Despacho em Processo de Cobrança de Crédito Tributário	30,0,
A63	Parecer Fiscal em Processo de Prescrição/Decadência	30,0
A64	Parecer Fiscal em Processo de não Incidência Tributária	30,0
A65	Parecer Fiscal em Processo de Compensação Tributária	30,0

B) AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

CóD.	ATOS	PONTOS
B1	Até R\$ 5.000,00	50,0
B2	De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	55,0
В3	De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	60,0
B4	De R\$ 20.000,01 até R\$ 40.000,00	65,0
B5	De R\$ 40.000,01 até R\$ 60.000,00	70,0
B6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 100.000,00	100,0
B7	De R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00	130,0
B8	De R\$ 150.000,01 até R\$ 300.000,00	150,0
B9	Acima de R\$ 300.000,01	200,0

PONTUAÇÃO NEGATIVA

CóD.	ATOS	PONTOS
PN1	Auto de infração cancelado ou julgado improcedente por instância administrativa superior ou pelo Poder Judiciário	Pontuação igual a que foi atribuída quando da autuação, respeitada a proporcionalidade do valor impugnado.
PN2	Erro na aplicação da legislação em documentos fiscais ou em pareceres técnicos, constatado pelo chefe imediato ou pelo Secretário de Finanças, confirmado pela Procuradoria Geral.	
	Não cumprimento de ordem de fiscalização no prazo estabelecido, ou após sua prorrogação.	20 pontos por dia de atraso.

(NR)

<u>D E C R E T O</u> N° 11.196, <u>DE 28 DE JANEIRO</u> <u>DE 2019</u>

DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.820, de 06 de dezembro de 2018, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 7.239.857,21 (sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 7.239.857,21 (sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2019 20 2012 12 361 0204 2002 339036 0000	· ·	SUI LEMENTAÇÃO
2019 20 2012 12 361 0204 2002 339036 0000	1.000,00	1 000 00
	300.000,00	1.000,00
2019 27 2701 10 301 0204 2209 339039 0000	300.000,00	200,000,00
2019 20 2014 04 122 0204 2007 339091 0000		300.000,00
2019 20 2016 26 782 0221 2361 339039 0000	556.753,00	-
2019 20 2016 04 122 0222 2615 339093 0000	-	556.753,00
2019 20 2005 04 122 0204 2161 339039 0000	226,15	-
2019 20 2005 04 122 0204 2161 339092 0000	=	226,15
2019 20 2016 16 482 0222 1030 339039 0000	68.551,78	-
2019 20 2016 15 451 0207 2523 449051 0000	-	68.551,78
2019 20 2016 04 122 0204 2157 339036 0000	217.201,60	-
2019 20 2016 04 122 0204 2157 339039 0000	-	217.201,60
2019 27 2701 10 301 0181 2226 339039 0000	1.494.288,55	-
2019 27 2701 10 301 0204 2209 339039 0000	1.205.711,45	-
2019 27 2701 10 301 0129 1226 449051 0000	-	2.700.000,00
2019 27 2701 10 301 0204 2209 339039 0000	50.000,00	-
2019 20 2014 04 122 0204 2007 339091 0000	-	50.000,00
2019 22 2201 15 452 0220 2069 339030 0400	100.000,00	-
2019 22 2201 15 452 0220 2069 449052 0400		100.000,00
2019 20 2016 12 361 0214 2339 339039 0500	240.000,00	-
2019 20 2016 12 361 0214 2493 339039 0500	8.759,76	-
2019 20 2016 12 361 0214 2339 449051 0500	-	248.759,76
2019 20 2016 15 451 0220 1013 449051 0600	788.719,38	-
2019 20 2002 04 122 0204 2615 339093 0600	-	788.719,38
2019 27 2701 10 301 0204 2648 339048 0900	7.000,00	-
2019 27 2701 04 122 0204 2648 339092 0900	-	7.000,00
2019 20 2012 12 361 0204 2001 319011 1560	451.999,35	-
2019 20 2016 12 365 0214 1063 449051 1540	-	451.999,35
2019 20 2012 12 361 0204 2001 319011 1560	219.230,00	-
2019 20 2012 12 365 0214 2420 449052 1540	-	219.230,00
2019 33 3301 10 302 0204 2001 319011 2004	1.530.416,19	-
2019 27 2701 10 301 0204 2001 319011 2004	-	1.530.416,19
TOTAL	7.239.857,21	7.239.857,21